



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL - 2ª REGIÃO



DESPACHO Nº TRF2-DES-2022/42929

Referência: Processo de Execução Orçamentária e Financeira Nº TRF2-EOF-2022/00287, 10/10/22 - TRF2.
Assunto: Licitação

Tratam os autos da contratação dos instrutores GISELA SAMPAIO DA CRUZ COSTA GUEDES e RODRIGO DA GUIA SILVA, para ministrarem aula no Curso: "Responsabilidade Civil Ambiental", a ser realizado na modalidade EAD, no dia 24/10/2022 das 13h às 18h, com respaldo no art. 25, inciso II, c/c art. 13, inciso VI, da Lei nº 8.666/93.

No Despacho nº TRF2-DES-2022/42704, o Diretor-Geral sumariou o teor das manifestações das unidades administrativas que se pronunciaram no feito, como se infere a seguir:

"A EMARF informa, na TRF2-SEC-2022/00283-A, que o curso tem por finalidade capacitar os magistrados para analisar casos concretos e proferir decisões que versem sobre o tema da responsabilidade civil ambiental.

O custo total da contratação é de R\$ 1.234,80 (um mil e duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), como se pode verificar no TRF2-CAP-2022/22429-A e TRF2-CAP-2022/22432-A, já estando incluído o valor da contribuição previdenciária.

Os documentos necessários e o currículo dos instrutores encontram-se encartados no TRF2-CAP-2022/22415-A e TRF2-CAP-2022/22430-A.

Cumprе ressaltar a existência de dotação orçamentária para a despesa, conforme informação da DPLAN, exposta no TRF2-DES-2022/40950.

A Assessoria Jurídica emitiu o TRF2-PAR-2022/01018, através do qual opina pela efetivação da contratação em tela, com base nos dispositivos legais acima mencionados, fundamentada, ainda, na doutrina e na orientação consolidada do Tribunal de Cotas da União, a saber, o voto proferido pelo Relator do Acórdão nº 2616-42/15-P, Ministro Benjamin Zymler, que trata de objeto semelhante ao que se pretende contratar no presente processo, com a mesma fundamentação.

Registre-se a autorização dessa Presidência, constante do TRF2-DES-2022/37849 (TRF2-OFI-2022/05793).

Considerando o entendimento da Assessoria Jurídica, no TRF2-PAR-2022/01018, de que cabe, na espécie, a contratação dos instrutores GISELA SAMPAIO DA CRUZ COSTA GUEDES E RODRIGO DA GUIA SILVA, para ministrarem, no dia 24/10/2022, a aula no Curso: "Responsabilidade Civil Ambiental", com os temas: "O nexo de causalidade e a definição do conceito de poluidor-pagador" e "Ilícitos ambientais e lucro da intervenção. Debates e sumarização dialogada", com respaldo no art. 25, inciso II, c/c art. 13, inciso VI, da Lei nº 8.666/93, por entender



Assinado digitalmente por MESSOD AZULAY NETO.
Documento Nº: 3577176-4909 - consulta à autenticidade em
<https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3577176-4909>

Classif. documental

30.01.01.03



TRF2DES202242929A

que há, no caso em questão, inviabilidade de competição, esta Direção encaminha os presentes autos à apreciação de Vossa Excelência, para análise da oportunidade e conveniência de efetuar a contratação.

Em caso de anuência com o prosseguimento, deverá ser ratificado o Parecer da AJUR, conforme preceitua o artigo 26 do diploma legal mencionado. Após, os autos devem ser encaminhados à DIOFE, para providenciar o empenhamento necessário à realização da despesa, vez que resta dispensada a publicação do Aviso de ratificação, conforme orientação do Conselho da Justiça Federal, através do relatório decorrente da inspeção realizada neste Órgão, haja vista o valor da contratação.”

Tendo em vista a necessidade de aperfeiçoamento dos magistrados em matéria relevante ao exercício da função jurisdicional; a existência de dotação orçamentária para a realização da despesa em tela; bem como a natureza singular do serviço contratado, a notória especialização dos profissionais e a conformidade com a legislação e a jurisprudência vigentes, entendo que deve ser ratificado o parecer da AJUR, nos termos das informações prestadas pelo Diretor-Geral (TRF2-DES-2022/42704).

Ante o exposto, ratifico o parecer da Assessoria Jurídica (TRF2-PAR-2022/01018), que trata da contratação direta dos instrutores GISELA SAMPAIO DA CRUZ COSTA GUEDES e RODRIGO DA GUIA SILVA, por inexigibilidade de licitação, no valor total de R\$ 1.234,80 (um mil e duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), com fundamento legal no art. 25, inciso II, c/c art. 13, inciso VI, da Lei nº 8.666/93.

Rio de Janeiro, 20 de outubro de 2022.

- assinado eletronicamente -

MESSOD AZULAY NETO
Presidente



Assinado digitalmente por MESSOD AZULAY NETO.
Documento Nº: 3577176-4909 - consulta à autenticidade em
<https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3577176-4909>

